

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JOSEANE DONIZETE BASSANI TORRES – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE – ESTADO DE SÃO PAULO.

COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 05.239.572/0001- 41, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Colombo, 7560 Zona 07- Maringá/Paraná, neste ato representada pelo **SR LUCAS GARCIA CONTI**, portador da Cédula de Identidade RG/SESP-PR número 13.374.714-1 e do devidamente inscrito no CPF/MF sob número 099.062.449-84, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria com base no Art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02, e item 11 e seus incisos conforme consta do Edital de Pregão Presencial 070/2022 APRESENTAR.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Conta o Ato do Pregoeiro em aceitar/habilitar Proposta da empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** representada pelo senhor **GUSTAVO DIONISIO MORETI** proposta está em desacordo com os Requisitos mínimos constantes do Termo de Referência do presente Edital, pelos Fatos e Fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA RAZÕES.

A Empresa Recorrente participou da referida Licitação no dia 07/06/2022 onde manifestou interesse em recorrer, manifestação aceita pelo senhor Pregoeiro conforme consta na Ata da sessão, considerando o prazo previsto no edital de 03 dias uteis para apresentar Razões de Recurso, o prazo final ocorrerá no dia 10/06/2022, portanto as Razões de Recurso apresentadas são tempestivas e merecem ser recebidas para ao final serem providas em todos os seus termos:

II - OS FATOS E FUNDAMENTOS.

A **RECORRENTE** participou da sessão pública de julgamento do Pregão Presencial 070/2022 no dia 07/06/2022, onde constatou que o descritivo de itens da proposta estavam em desacordo com o descritivo constante do Termo de Referência parte integrante do referido Edital supra citado, informando a situação ao senhor Pregoeiro o mesmo não quis manifestar opinião sobre a desclassificação da empresa Recorrida informando que somente se manifestará após a apresentação de Recurso, o que forçou a Recorrente a apresentação do mesmo.

Vale destacar inicialmente que o Recurso apresentado está fundamentado no termos dos itens 8.2.3 e 8.2.7 constantes do EDITAL, conforme podemos comprovar com a leitura dos referidos itens do edital, os quais destacamos a seguir.

8.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.2.1. nuhll

8.2.2. nuhll

8.2.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca.

8.2.4. nuhll

8.2.5. nuhll

8.2.6. nuhll

8.2.7. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

Portanto a resta comprovado na fundamentação que a proposta deveria atender os requisitos acima o que não foi cumprido pela empresa recorrida portanto a interposição do recurso está correta e fundamentada e merece seu deferimento.

Vale destacar que o Termo de Referência constante do Anexo II do presente edital tem como objetivo discriminar rigorosamente os produtos a serem entregues, portanto irregularidades que descumprem tais requisitos afrontam os item citados acima acarretam a desclassificação, caso contrário o órgão Licitador estará descumprindo os princípios constantes da Lei e do Edital, caracterizando benefício a um dos licitantes, o que possibilita a aplicação de Multa pelo órgão fiscalizador.

Não basta alegar para ter direito é preciso comprovar a irregularidade alegada para isso se faz necessário apresentar o descritivo constante do Edital e posteriormente o descritivo da Proposta, Vejamos:

Descrição constante do Termo de Referência Edital.

Item	Produto	Descrição	Unid.	Quant.
3	Confeitos de chocolate	Confeitos de chocolate (disquete/confete) ao leite coloridos embalados em saquinhos de aproximadamente 45 grs cada	Un	12.000
10	Pé de Moça	Doce de amendoim pé de moça embalado individualmente pesando aproximadamente 55 grs cada, acondicionados em potes ou saquinhos. Data de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.		

Descrição constante da Proposta de Preços.

Item	Produto	Descrição	Unid.	Marca	Quant.
3	Confeitos de chocolate	Confeitos de chocolate (disquete/confete) ao leite coloridos embalados em saquinhos de aproximadamente 45 grs cada	Un	Disquete Nacional	12.000

A presente proposta se refere ao seguinte produto:



The screenshot shows the Dori Alimentos website. At the top, there is a navigation bar with the text "FAÇA VOCÊ MESMO" and "MOMENTOS FELIZES". Below the navigation bar is the Dori Alimentos logo and a menu with "A Empresa", "Produtos", "Contato", and "Novidades". The main content area displays a product listing for "DISQUETI CHOCOLATE CONFEITADO 6X18X40G". To the left of the text are images of the product packaging. The product details include: Código do Produto : 9010664, Código de Barras : 7896058593372, Código da Caixa Embarque : 17896058593379, Gramatura : 40G. At the bottom, there is a link: "Veja mais produtos : [Chocolate Disqueti Chocolate ao Leite](#)".

Ora senhores este produto está em desacordo com o Edital e a proposta apresentada, uma vez que a proposta informa que o produto deveria ter aproximadamente 45 gramas, porem o produto oferece apenas 40gramas, ao final o Município receberá uma quantidade menor do produto no **montante de 600 gramas** ou seja, **1.500 unidades a menos que o produto ofertado pela Recorrente.**

Descrição constante da Proposta de Preços.

Item	Produto	Descrição	Unid.	Marca	Quant.
10	Pé de Moça	Doce de amendoim pé de moça embalado individualmente pesando aproximadamente 55 grs cada, acondicionados em potes ou saquinhos. Data de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Un	D'Carlo Nacional	12.000

A presente proposta se refere ao seguinte produto:



digite aqui sua pesquisa

Empresa | Produtos | Catálogo | Contato

Linha Potes
Linha Display
Linha Sm

PÉ DE MOÇA CREMOSO

CÓDIGO: 116
PESO UNITÁRIO: 51GR
PESO POTE: 1,02KG
UNID. P/ POTE: 20
POTES P/ CAIXA: 6
CÓD. BARRAS EAN: 7898961170497
CÓD. DE BARRAS DUN: 17898961170494

BAIXAR IMAGEM EM ALTA RESOLUÇÃO

Ora senhores novamente a Recorrida apresenta produto em desacordo com o Edital e a proposta apresentada, uma vez que a proposta informa que o produto deveria ter aproximadamente 55 gramas, porém o produto oferece apenas 51 gramas, ao final o Município receberá uma quantidade menor do produto no **montante de 480 gramas** ou seja, **940 unidades a menos que o produto ofertado pela Recorrente.**

O Item 8.2.7 do Edital determina que não serão admitidas cotações inferiores a quantidades descrição ou qualquer outro aspecto daquilo constante dos anexos previsto no edital sob pena de desclassificação, portanto não existe outro saída a não ser desclassificar a Recorrida por descumprimento no Edital, qualquer outra situação aqui alegada deve ser considerada fraude a licitação, o que acarretará uma pena ainda maior, pois ai se trata de um crime contra a Administração Pública, podendo ser incluído no mesmo crime aquele que contribuir para a consumação dos fatos.

De forma alguma a Recorrida vai poder se apegar em fundamentos como **(não existe produto com a quantidade ou peso solicitado) ou no tema (aproximadamente, peso aproximado), pois a diferença de peso ultrapassa a 10% e isso não pode ser levado em consideração para afirmar que o peso esta aproximado.**

Com a indicação de um produto com certa característica e quantidade e posteriormente a entrega de outro produto que não atenda a estas especificações existe a flagrante quebra da isonomia, procedimento incompatível com o processo Licitatório, pois automaticamente fere os princípios do Procedimento Licitatório.

A União através do Tribunal de Contas em 2007 não deixou ao desamparo a tão árdua tarefa dos administradores públicos, edificando entre suas jurisprudências predominantes a Súmula n 177 que conta com conteúdo específico sobre a definição do objeto da Licitação, assim redigida.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011).

Ao classificar uma proposta que demonstra receber produto em quantidade inferior em mais de 10% da quantidade solicitada o administrador estará causando prejuízo aos cofres municipais.

Precisamos lembrar que não é somente o edital que determina que a empresa que não atender o constante do edital deve ser desclassificada, a Lei de licitações também determina tal situação vejamos o inciso I do art. 48 de lei 8.666/1993.

Art. 48. Serão desclassificados:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Neste caso, o licitante eivado será excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente.

Ante ao exposto evidente que o produto ofertado não atende ao descrito no Edital assim não existe cabimento em classificar a empresa Recorrida pois a mesma descumpre os requisitos constantes do Edital, devendo a mesma ser desclassificada do Lote 1 passando a ter como empresa vencedora a empresa Recorrida que apresentou proposta atendendo a todos os requisitos constante do Edital e indicou produtos de melhor qualidade e com as quantidades conforme solicitadas, fato que leva a administração optar pela melhor proposta para a administração pública.

Portanto a fim de escolher a melhor proposta para o órgão licitante esta PREGOEIRA deve desclassificar a empresa Recorrida, classificada a empresa Recorrente uma vez que ofertou os produtos conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto e para que seja aplicada a mais pura justiça, requer digno-se Vossa Senhoria em:

a) **Em receber as referidas RAZÕES DE RECURSO uma vez TEMPESTIVAS em todos os seus termos para ao final julga-las procedentes, desclassificando a empresa Recorrida por apresentar proposta em desacordo com os termos constantes do Termo de Referência e Edital.**

b) **Protesta para utilizar a produção de todas as provas em direito admitidas pela legislação pátria.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Maringá, 10 de junho de 2022.

**COMERCIO DE DOCES I L LTDA
CNPJ: 05.239.572/0001-42
INES APARECIDA GARCIA CONTI
SOCIA GERENTE**